



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº01/2020

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Condução de Visitantes

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes e a prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Serra da Canastra* a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes nas Portarias nº 769 e nº 774, de 10 de dezembro de 2019, e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes seja associado ou não ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Serra da Canastra*, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.2. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.3. Entende-se por transporte terrestre a prática do serviço de deslocar passageiros com fins turísticos utilizando-se apenas os veículos emplacáveis definidos pela Portaria ICMBio nº 774 de 10 de dezembro de 2019.

1.4. Entende-se por “habilitada” a pessoa pretendente a Autorização que apresentou toda a documentação necessária e atendeu todos os requisitos solicitados no edital para Credenciamento, mas ainda não possui a Autorização do ICMBio para exercer a prestação do serviço.

1.5. Para fins desse edital e da Portaria 774/2019, entende-se por condutor de veículo a pessoa física autorizada a prestar serviço de transporte terrestre de passageiros, serviço este que será prestado obrigatoriamente associado à autorização para condução de visitantes conforme portaria 769/2019 e a prestação deste serviço.

1.6. Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional da Serra da Canastra, criado pelo Decreto nº 70.355/1972, possui área de 197.971,96 hectares e abrange seis municípios no Estado de Minas Gerais: São Roque de Minas, Vargem Bonita, Capitólio, São João Batista do Glória, Delfinópolis e Sacramento.

A região onde o Parque está inserido situa-se no domínio fitogeográfico do Cerrado e as características mais marcantes da região são a densa rede de drenagem com centenas de nascentes que alimentam os diversos cursos d'água. Entre elas, a nascente histórica do Rio São Francisco, que alimenta a primeira grande queda do São Francisco e principal atrativo do parque: Cachoeira Casca D'anta.

As belezas naturais, atreladas ao queijo canastra promovem um número crescente de visitantes que buscam cada vez mais informações e serviços de qualidade na unidade de conservação.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

2.1.1 Os interessados em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes associado ou não à prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

1. Ficha de identificação, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I-A e/ou Anexo I-B;
2. Termo de Conhecimento de Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação e às atividades de passeio e serviço de transporte terrestre de passageiros em área natural aberta devidamente preenchidos e assinados conforme Anexo II;
3. Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III-A;
4. No caso de pessoa física: Cópia do RG e CPF, e comprovante de endereço domiciliar e 2 fotos 3x4 recentes;
5. No caso de pessoa jurídica: fotocópia do CNPJ da empresa, cópia do RG e CPF do proprietário e/ou representante legal da empresa, contrato social e última alteração;
6. Fotocópia do Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de agenciamento, quando for o caso;
7. Carteira de habilitação atualizada, quando for o caso;
8. Certificados de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 cujos conteúdos obrigatórios estão citados abaixo. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

I – conteúdo obrigatório:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral do Parque Nacional da Serra da Canastra, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação. (Será exigido após implementação pelo Parque Nacional da Serra da Canastra)

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros (mínimo de 12h presenciais, realizado nos último dois anos)

2.1.1.1 Os interessados no presente credenciamento que realizaram curso de formação como Monitores Ambientais, com certificado válido e atuação no Parque Nacional da Serra da Canastra, poderão ser dispensados da realização de capacitação do tema 2 “Temas referentes ao trabalho do condutor”, devendo apresentar certificado de participação de curso de atualização em “Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação)” e curso de primeiros socorros válido (realizado nos último dois anos).

2.1.1.2 As pessoas jurídicas interessadas devem também apresentar as documentações do item 2.1.1 de todos os condutores de visitantes listados na Ficha de identificação, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I-B;

2.1.1.3. Condutores que possuem credenciamento para condução de visitantes junto ao Parque Nacional da Serra da Canastra ficam dispensados de apresentação de certificados de cursos válidos (sem necessidade de renovação) e documento de identificação pessoal já apresentados.

2.1.2. O proprietário de veículo para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Canastra deverá, obrigatoriamente, credenciar sua frota, apresentando os seguintes documentos:

1. Formulário padrão preenchido específico para cada veículo conforme Anexo IV-A e/ou Anexo IV-B.
2. Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado (deverá constar obrigatoriamente no CRLV a capacidade de passageiros do veículo)
3. No caso de pessoa física: fotocópia do RG, CPF e comprovante de residência do proprietário do veículo.
4. No caso de pessoa jurídica: fotocópia do CNPJ da empresa proprietária do veículo, cópia do RG e CPF do proprietário e/ou representante legal da empresa, contrato social e última alteração.
5. Fotocópia do Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de agenciamento e transporte de passageiros, com respectivo registro do veículo, apenas para o caso de pessoa jurídica.
6. Declaração de compromisso com a unidade de conservação e de atuação regular conforme Anexo V assinado, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e/ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; e regulamentos existentes e vigentes.
7. Termo de conhecimento dos riscos inerentes as atividades de passeio e serviço de transporte terrestre de passageiros em área natural aberta (Anexo VI) assinado e responsabilizando-se pela prevenção.

2.1.2.1 Para a operação turística de transporte de passageiros na unidade de conservação, o veículo terrestre autorizado deverá ser somente conduzido por condutor de visitantes autorizado, com Carteira de Habilitação (CNH) de categoria compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº774/2019.

2.1.2.2 O documento constante no inciso II deve estar vigente ao ser apresentado no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN para manutenção da Autorização.

2.1.2.3 Para emissão da autorização do veículo será considerado o número de passageiros registrados no CRLV, de acordo com a autoridade local de trânsito e seguindo as normas do CONTRAN.

2.1.2.4 Os veículos deverão atender às normas e regulamentos do Código de Trânsito Brasileiro.

2.2. Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 Somente poderão ser credenciados prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.4 O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação original exigida nos itens 2.1:

2.4.1 Física, pessoalmente ou pelo correio (considerando como prazo de recebimento a data final estipulada no cronograma no item 3.2.), no endereço:

PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA – ICMBio

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 498 – CENTRO – SÃO ROQUE DE MINAS/MG

CEP 37928-000

2.4.2. Digitalizada, colorida, em resolução mínima 300x300 dpi, layout da página em formato A4, salvo em formato pdf, e com conteúdo legível, para o e-mail parnacanastra@icmbio.gov.br. Os documentos enviados fora desta especificação não serão considerados válidos para fins de habilitação.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. As datas de solicitação de habilitação e renovações de autorizações serão realizadas a cada ano conforme cronograma da tabela abaixo, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade.:

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Solicitação de Habilitação/Renovação de Autorização e Entrega da Documentação	Março de cada ano
Resultado da habilitação	2º dia útil de abril
Envio das Guias de Recolhimento da União/GRUs aos já habilitados*	

Prazo recursal	3 dias úteis após resultado de habilitação
Resposta aos recursos	5 dias úteis após prazo recursal
Envio das GRUs aos habilitados após prazo recursal*	
Credenciamento: Entrega de comprovante de pagamento de GRU. Emissão e assinatura das autorizações/entrega das credenciais	15 a 30 de abril
Envio das credenciais (para opção de envio postal)	2 a 6 de maio
Publicização dos autorizados	Após entrega das credenciais

*As GRUs serão enviadas por e-mail ou retiradas na sede administrativa do parque conforme solicitação indicada no requerimento.

3.3. A entrega ou envio das Autorizações somente será realizada mediante assinatura pelo interessado.

3.3.1. Na impossibilidade de assinatura da Autorização presencialmente na sede administrativa da UC, o interessado deverá requerer o acesso para assinatura externa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/ ICMBio.

3.4. A lista de habilitados e credenciados estará disponível na sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: www.icmbio.gov.br/parnacanastra e no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes/edits?id=10792:editais-diversos-2020>

3.5. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5.1 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link:

www.icmbio.gov.br/parnacanastra

e

<http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes/edits?id=10792:editais-diversos-2020>

3.7. Ocasão em que o condutor de veículo se configurar também como condutor de visitante, ele deverá ter e apresentar a Autorização conforme procedimentos da Portaria de prestação do serviço de condução de visitantes, devendo seguir todas as orientações e obrigações das Portarias 769 e 774 de 10 de dezembro de 2019 do ICMBio.

3.8. O credenciamento de novos veículos poderá ser realizado em qualquer época do ano, com prazo de emissão de autorização em até 30 dias, mediante apresentação da documentação necessária (verificar item 2.1.2).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio de *comissão instituída*, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a(s) Autorização(ões) para prestação do serviço de condução de visitantes e serviço comercial de transporte terrestre de passageiros e ao veículo terrestre conforme (Anexos VII, VIII E IX, respectivamente).

4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.2.1 Os habilitados deverão entregar comprovante de pagamento de GRU conforme datas indicadas neste edital, no item 3.2.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação é um documento expedido em nome do condutor de veículos e em nome do proprietário do veículo terrestre, sendo essa Autorização específica para cada autorizado e intransferível.

4.5. As Autorizações para prestação do serviço de condução de visitantes e para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral.

4.5.1. Caso o credenciado não apresente a solicitação para renovação da autorização e entrega da documentação no prazo estipulado neste edital, apenas poderá solicitar nova habilitação no ano seguinte na etapa de nova solicitação conforme item 3.2.

4.6. No interesse da Administração e por decisão justificada, a(s) Autorização(ões) para prestação de serviço de condução de visitantes e serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nas Portarias 769/2019 e 774/2019.

4.7. São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de condução de visitantes e de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos sem descontinuidade da vigente:

I – Solicitação formal do prestador de serviço para renovação do Credenciamento à unidade de conservação, no período estipulado no item 3.2.

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto a unidade de conservação.

III – Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

IV – Para o caso de prestador de serviço de transporte de passageiros, fotocópia da CNH vigente caso a anterior tenha vencido ou sido alterada.

V – Para o proprietário de veículo, fotocópia do CRLV vigente.

VI- Para pessoa jurídica, fotocópia de alteração contratual caso haja mudança de dados.

VII – Comprovante de pagamento da nova GRU para o próximo período de vigência da Autorização.

4.8. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do(s) serviço(s), deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.9. O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao(s) credenciamento(s).

5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1. As Autorizações e renovações para prestação do serviço de condução de visitantes, para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos e cadastro de veículos no Parque Nacional da Serra da Canastra ficam condicionadas ao pagamento dos valores previstos na Portaria vigente que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio, nos valores especificados na tabela abaixo:

Serviço	Valor
Condução de Visitantes	100,00
Condução de veículo	100,00
Credenciamento de veículo (por unidade)	100,00

5.2. O pagamento deverá ser efetivado apenas após a fase de habilitação, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.2.1. A comprovação do pagamento da GRU poderá ser encaminhada por e-mail ou entregue pessoalmente na sede administrativa, respeitado o prazo estipulado no cronograma do item 3.2 desse Edital.

5.3. Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.4. O prestador de serviço que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução delas, sendo elas: dívida(s) vencida(s) e não quitada(s) com a instituição, penalidades transitadas e julgadas administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas.

5.5. O prestador de serviço que comprove ser titular ou dependente de beneficiário de programa de desenvolvimento social voltado a famílias de baixa renda será isento de pagamento do valor previsto no item 5.1.

6. DA OPERAÇÃO

6.1. As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes e ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos, devendo respeitar os locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.2. Os horários de desenvolvimento do(s) serviço(s) deverão ocorrer entre 08h00 e 18h00.

6.2.1. Para observação de fauna, fica estipulado o horário de 5h às 21h, nas Portarias I – São Roque de Minas, II- São João Batista da Serra da Canastra e III - Sacramento, e de 07h as 19h na Portaria VI – Casca D'anta, sendo obrigatório o acompanhamento de condutor credenciado e pagamento prévio de ingressos.

6.2.2. Os portadores da carteirinha desconto entorno e passe comunidade (Ordem de Serviço Nº 8/2017/PARNA Serra da Canastra/ICMBio, de 05 de setembro de 2017) poderão entrar no parque pelas portarias I, II e III a partir das 05h00, de bicicleta ou a pé como incentivo à realização de atividades físicas por moradores locais, mediante compra antecipada de ingressos e o devido registro nas portarias.

6.3. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra da Canastra mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

6.4. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6.5. O autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:

I - Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio;

II – Camiseta da associação/empresa ao qual o condutor estiver vinculado. (opcional)

6.5.1 A confecção dos uniformes, segundo padrões estabelecidos pela administração do Parque Nacional da Serra da Canastra (Anexo X), será de responsabilidade dos condutores de visitantes autorizados a realizar o passeio turístico no interior do Parque.

6.5.2. O condutor de visitantes ou o veículo que não estiver identificado conforme orientações deste Edital não poderão prestar os serviços autorizados.

6.6. A visita de grupo de veículos tracionados organizada por prestador de serviços comercial não credenciado deverá ser acompanhada por condutor de visitantes credenciado.

6.7 A prestação de serviços por pessoas jurídicas somente poderá ser realizada por pessoas físicas autorizadas conforme as normas previstas neste edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao condutor de visitante autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VII. a - Informar aos visitantes que o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA - Remotely Piloted Aircraft) para fins recreativos é vedado, salvo para produção de imagens e pesquisas científicas devidamente autorizadas pela administração do PNSC;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível

10. a - A denúncia deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito e preferencialmente ser acompanhada por material probatório no caso de danos aos recursos ambientais do parque e conduta inadequada de visitantes e condutores;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVIII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XIX - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XX. a - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXIII - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXIV - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXV - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXVI - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) apito;

d) suprimento extra de alimento;

e) estojo de primeiros socorros; e

f) lista de telefones de emergência.

XXVII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

7.2. Cabe especificamente ao prestador de serviço de transporte terrestre de passageiros, as seguintes obrigações:

I - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

II - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

III - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

IV - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;

V - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;

VI - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;

7.3. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas nas Portaria nº 769 e nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX - molestar a fauna silvestre;
- X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8.2 Fica vedado ao prestador de serviço de transporte terrestre de passageiros:

- I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;
 - II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
 - III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
 - IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
 - V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
 - VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
 - VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
 - VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
 - IX - molestar a fauna silvestre;
 - X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
 - XI - alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
 - XII - transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;
 - XIII - estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela unidade de conservação;
 - XIV - realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;
 - XV - dirigir acima da velocidade indicada pela unidade de conservação;
 - XVI - dirigir em locais não autorizadas pela unidade de conservação;
 - XVII - transportar animais domésticos;
- 8.3 O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas nas Portarias nº 769 e nº774, de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O credenciamento é obrigatório para todos condutores de visitantes e veículos que exerçam atividades comerciais e/ou profissionais, sendo vedada a subcontratação e exigida a proporção de no mínimo um condutor de visitante credenciado em cada veículo em atividade comercial.
- 9.2. Considerando o disposto nas Portarias nº769 e 774, fica estabelecido prazo de transição para os credenciamentos já realizados e renovações em andamento emitidas de acordo com a Portaria nº262/2013, devendo se adequar ao novo credenciamento respeitados os prazos estipulados no item 3.2 até 2021.
- 9.3. A Autorização emitida para o prestador de serviço de transporte de passageiros e para o veículo terrestre poderem realizar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.
- 9.4. O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.
- 9.5. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do(s) serviço(s) no Parque Nacional da Serra da Canastra.
- 9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.
- 9.7. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.
- 9.8. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

São Roque de Minas, 12 de março de 2020

FERNANDO AUGUSTO TAMBELINI TIZIANEL
Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra

ANEXO I – A - PESSOA FÍSICA

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Condutor de Visitantes

Condutor de Visitantes associado a prestação de serviço de transporte terrestre

1. Dados do responsável pela condução de visitantes:

Nome: _____

Apelido: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: Feminino Masculino

CPF: _____

RG: _____

Cidade/Estado onde nasceu: _____

Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Há quantos anos mora no município atual? _____

2. Escolaridade

1º grau incompleto 2º grau incompleto Superior incompleto

1º grau completo 2º grau completo Superior completo

Especialização: Não Sim Qual? _____

Possui algum curso que considera relevante para realizar a operação de condução de veículo para transporte terrestre de passageiros para fins turístico

Inglês Espanhol Direção defensiva Primeiros socorros

Outros Qual(is)? _____

3. Serviço de condutor de visitantes

Tempo de experiência condução de visitantes em Unidades de Conservação: _____

Vínculo empregatício: autônomo contratado por _____ prestador de serviço para: _____

Faz parte alguma associação? Não Sim Qual? _____

Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? Não Sim Quais? _____

Quais os roteiros oferecidos e visitados com maior frequência dentro da UC?

Cursos de capacitação obrigatórios para a atividade de condutor de visitantes:

Temática	Instituição realizadora	Carga horária	Possui Certificado?
ICMBio – instituição, objetivos e missão - Caracterização geral, normas e demais regras dos atrativos do Parque Nacional da Serra da Canastra			
Ética, apresentação pessoal e relações interpessoais Técnicas de condução de visitantes Princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais			

Primeiros socorros			
--------------------	--	--	--

4. Cursos Complementares

1) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

Declare abaixo as habilidades/atividades que você se considera apto à oferecer aos visitantes (informações serão confirmadas pelo ICMBio):

() contemplação do ambiente natural;

() observação de aves;

() observação de fauna;

() caminhada de longo percurso;

() visita a sítios histórico-culturais;

() cicloturismo;

() informações arqueológicas;

() informações botânicas;

() condução bilingue – informar qual idioma: _____

() outras – informar quais: _____

Quais outros cursos você gostaria de fazer para melhorar seu trabalho como condutor?

() Prefiro retirar a GRU impressa no escritório da UC na data prevista no cronograma disponível no item 3.2

() Solicito que a GRU seja encaminhada por e-mail para: _____

Local, data e Assinatura

5. Atividade de condutor de visitantes associada a prestação de serviço de transporte terrestre

***Preenchimento obrigatório apenas em caso de solicitação de prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros.**

CNH: _____ Categoria: _____ Validade: _____

O serviço de transporte terrestre prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

() Banho () Observação de vida silvestre () Trilha

() Outras. Quais? _____

Possui algum curso que considera relevante para realizar a operação de condução de veículo para transporte terrestre de passageiros para fins turístico

() Inglês () Espanhol () Direção defensiva () Primeiros socorros

() Outros Qual(is)? _____

() Prefiro retirar a GRU impressa no escritório da UC na data prevista no cronograma disponível no item 3.2

() Solicito que a GRU seja encaminhada por e-mail para: _____

Local, data e Assinatura

ANEXO I – B - PESSOA JURÍDICA

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VISITANTES

Nome do responsável: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: () Feminino () Masculino

CPF: _____

RG: _____

Cidade/Estado onde nasceu: _____

Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome da pessoa jurídica: _____

CNPJ: _____

1. Serviços e atividades desenvolvidas

Tempo de experiência no serviço de condução de visitantes em Unidades de Conservação: _____

Desenvolve outros serviços ligados ao Turismo? () Não () Sim Quais? _____

Desenvolve quais atividades voltadas ao turismo?

() contemplação do ambiente natural;

() observação de aves;

() observação de fauna;

() caminhada de longo percurso;

() visita a sítios histórico-culturais;

() cicloturismo;

() outras: _____

Quais os roteiros oferecidos e visitados com maior frequência dentro da UC?

2. Lista de condutores ligados à PJ

Todas as pessoas físicas abaixo devem encaminhar os documentos conforme item 2.1.1 do edital, inclusive anexo I – A.

NOME	CPF

() Prefiro retirar a GRU impressa no escritório da UC na data prevista no cronograma disponível no item 3.2

() Solicito que a GRU seja encaminhada por e-mail para: _____

Local, data e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO

() Condutor de Visitantes

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes realizada em áreas naturais e, portanto, me responsabilizo por minha segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o *Parque Nacional da Serra da Canastra* de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

() Condutor de Veículos

Eu, _____, responsável pela condução de veículo portador de CPF nº _____, e RG nº _____, CNH nº _____, da categoria _____, e celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no interior da unidade de conservação XXX e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo do veículo, isentando o *Parque Nacional da Serra da Canastra* e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, cabeças d'água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao *Parque Nacional da Serra da Canastra* e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pela minha embarcação ou seus ocupantes ao *Parque Nacional da Serra da Canastra* e seus recursos.

É PROIBIDO:

- Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- Presença de animais domésticos no interior da unidade de conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;
- Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da unidade de conservação;
- Jogar lixo no interior da unidade de conservação e nos locais de acampamento;
- Utilizar veículos automotores nas trilhas da unidade de conservação;
- O porte de toda e qualquer arma de fogo;
- Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;
- Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- Coletar rochas, plantas, flores e sementes;
- Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade de conservação;

k) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

Local, data e Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (CONDUTOR DE VISITANTES)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra e na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Local, data e Assinatura

Declaração de atuação regular – Condutor de Visitantes associado a prestação de serviço de transporte terrestre

Eu, _____, Portador do CPF nº: _____, CNH nº: _____, do Categoria _____, prestador de serviço de condução de veículo terrestre, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra e na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de transporte terrestre de passageiros.

Local, data e Assinatura

ANEXO IV - A

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO TERRESTRE – Pessoa Física

Venho solicitar Autorização para uso de veículo na prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Serra da Canastra* conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Nome*: _____

Data de nascimento*: _____

CPF*: _____ RG*: _____

Telefones*: () _____; () _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Veículo Tipo*: _____ Cor: _____ Ano: _____

Renavam nº: _____ Placa: _____

Modificações sobre o original: _____

Veículo é*: () Próprio () Alugado () Outro: _____

Faz parte de alguma associação/ Cooperativa? () Não () Sim Qual? _____

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte terrestre de passageiros:

- () Condução de visitante Autorização nº
 () Alimentação Autorização nº
 () Locação de equipamentos Autorização nº
 () Hospedagem Autorização nº
 () Outra. Qual? Autorização nº

O serviço de transporte terrestre prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

Banho () Observação de vida silvestre () Trilha () Outras () Quais?

Local, data e Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO IV - B

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO TERRESTRE – Pessoa Jurídica

Venho solicitar Autorização para uso de veículo na prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Serra da Canastra* conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Nome do representante legal*: _____

Data de nascimento*: _____

CPF*: _____ RG*: _____

CNPJ*: _____

Apresentou Comprovante do Alvará e fotocópia do contrato social? () SIM () NÃO

Telefones*: () _____; () _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

Lista de veículos*:

Veículo tipo	Placa	Renavam nº	Modificações sobre o original	Veículo é:
				() Próprio () Alugado () Outro: _____
				() Próprio () Alugado () Outro: _____
				() Próprio () Alugado () Outro: _____
				() Próprio () Alugado () Outro: _____

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte terrestre de passageiros:

- () Condução de visitante Autorização nº _____
 () Alimentação Autorização nº _____
 () Aluguel de equipamentos Autorização nº _____
 () Hospedagem Autorização nº _____
 () Outra. Qual? Autorização nº _____

O serviço de transporte terrestre prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

Banho () Observação de vida silvestre () Trilha () Outras () Quais?

 Local, data e Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO

Eu, _____, Portador do CPF nº: _____, RG nº: _____, prestador de serviço e proprietário do veículo tipo _____ com placa _____, Renavam nº _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra e na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de transporte terrestre de passageiros.

 Local, data e Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO – PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO

Eu, _____, responsável pelo veículo com número de renavam _____, tipo/ marca/ modelo _____, placa _____, portador de CPF nº _____, e RG nº _____, e celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no interior do Parque Nacional da Serra da Canastra e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo do veículo sobre minha responsabilidade, isentando o Parque Nacional da Serra da Canastra e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional da Serra da Canastra e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pela minha embarcação ou seus ocupantes ao Parque Nacional da Serra da Canastra e seus recursos.

Local, data e Assinatura

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO – CONDUTOR DE VISITANTE

Ministério do Meio Ambiente	
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
<i>PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA</i>	
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VISITANTES	
Autorização para Prestação do Serviço de condução de visitante nº /201____	
NOME DA CIDADE de de 20	
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio do <i>Parque Nacional da Serra da Canastra</i> , representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de condutor (a) de visitantes nas áreas previstas à visitação no <i>Parque Nacional da Serra da Canastra</i> .	
Prestador de Serviço:	CPF/CNPJ:
	RG:
Endereço:	
O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação, bem como por outras normas e regulamentos do <i>Parque Nacional da Serra da Canastra</i> .	
Nº de identificação do autorizado: /	Validade: DD/MM/AAAA
Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	
RESPONSABILIDADES	
São de responsabilidade do condutor de visitantes:	
I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;	
II - tratar cuidadosamente os visitantes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;	
III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;	
IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;	
V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;	
VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;	
VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;	
VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;	
IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;	
X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível	
10. a - A denúncia deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito e preferencialmente ser acompanhada por material probatório no caso de danos aos recursos ambientais do parque e conduta inadequada de visitantes e condutores);	

- XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XVIII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XVIII. a - Informar ao visitantes que o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA - Remotely Piloted Aircraft) para fins recreativos é vedado, salvo para produção de imagens e pesquisas científicas devidamente autorizadas pela administração do PNSC;
- XIX - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XX. a - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXIII - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
- XXIV - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
- XXV - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXVI - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:
- suprimento de água potável;
 - lanterna;
 - apito;
 - suprimento extra de alimento;
 - estojo de primeiros socorros; e
 - lista de telefones de emergência.
- XXIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do exercício da atividade no *Parque Nacional da Serra da Canastra*, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe da *unidade de conservação*.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 25 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os condutores poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

NOME DA CIDADE, _____ de _____ de 20__

Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra /ICMBio

Autorizado

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO – CONDUTOR DE VEÍCULO

Ministério do Meio Ambiente	
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA	
AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS	
Autorização para prestação dos serviços de transporte terrestre de passageiros nº XX /20XX	
SÃO ROQUE DE MINAS de de 20	
O ICMBio, por meio do <i>Parque Nacional da Serra da Canastra</i> , representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade de conservação, AUTORIZA a prestação de serviço de transporte de passageiros para fins turísticos nas áreas previstas à visitação do <i>Parque Nacional da Serra da Canastra</i> .	
Prestador de Serviço:	CPF:
	RG:
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº:	Categoria e Validade:
Endereço:	
Cidade/UF:	
O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação bem como por outras normas e regulamentos do <i>Parque Nacional da Serra da Canastra</i> .	
Nº de identificação do autorizado: /	Validade: DD/MM/AAAA
Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	
RESPONSABILIDADES	
São de responsabilidade do prestador de serviço de transporte:	
I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;	
II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;	
III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;	
IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;	
V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;	
VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;	
VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;	
VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;	
IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;	
X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;	

- XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros bem como a ocorrência de crime e infrações ambientais;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - exibir mensalmente, e sempre que solicitada, a documentação de vínculo empregatício e quitação dos encargos sociais e trabalhistas;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVIII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
- XXXI - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;
- XXXII - deverá precaver, evitar e controlar a disseminação de espécies exóticas, em caso de Autorização de charrete com tração animal.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Serra da Canastra*, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização a administração da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. 23 da Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

NOME DA CIDADE, ____ de _____ de 20__

Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra /ICMBio

Autorizado

ANEXO IX

AUTORIZAÇÃO – PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO

Ministério do Meio Ambiente	
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA	
AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS	
Autorização para Prestação do Serviço Comercial de transporte terrestre de passageiros nº XX /201X	
NOME DA CIDADE de de 20	
O ICMBio, por meio do <i>Parque Nacional da Serra da Canastra</i> , representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade de conservação, AUTORIZA o veículo em questão para a execução do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos nas áreas previstas à visitação do <i>Parque Nacional da Serra da Canastra</i> .	
Prestador de Serviço (PF ou PJ):	CPF/ CNPJ:
	RG:
Veículo tipo e cor:	Placa:
Endereço:	
Cidade/UF:	
O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos, sob sua responsabilidade, nas áreas permitidas para visitação.	
Nº de identificação do autorizado: /	Validade: DD/MM/AAAA
Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	
RESPONSABILIDADES	
São de responsabilidade do prestador de serviço:	
I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;	
II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;	
III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;	
IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;	
V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;	
VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;	
VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;	
VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;	
IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;	
X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;	

- XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros bem como a ocorrência de crime e infrações ambientais;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - exibir mensalmente, e sempre que solicitada, a documentação de vínculo empregatício e quitação dos encargos sociais e trabalhistas;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVIII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
- XXXI - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;
- XXXII - deverá precaver, evitar e controlar a disseminação de espécies exóticas, em caso de Autorização de charrete com tração animal.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Serra da Canastra*, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização a administração da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. 23 da Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

NOME DA CIDADE, ____ de _____ de 20__

 Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra /ICMBio

 Autorizado

ANEXO X

IDENTIFICAÇÕES
MODELO DE CRACHÁ

CONDUTOR DE VISITANTES	
 FULANO DE TAL DE SOUZA SILVA CPF: CONDUTOR DE VEÍCULOS CATEGORIA: AB VALIDADE:	 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA AUTORIZAÇÃO Nº SEI: Condutor de Visitantes 836354 Condutor de Veículos 744683   <small>AUTORIZAÇÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE VISITANTES NO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA VÁLIDO SOMENTE COM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</small>

MODELO DE CAMISETA (OPCIONAL)



ANEXO XI

IDENTIFICAÇÃO AUTORIZAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Deverá ser afixado em local visível na recepção do estabelecimento

O(a) (nome da empresa) é autorizado(a) a prestar serviço de:

- condução de visitantes
- transporte terrestre de passageiros

no Parque Nacional da Serra da Canastra






Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Tambelini Tiziani, Chefe**, em 12/03/2020, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6777166** e o código CRC **51CC55CC**.
